



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
002/2024**

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT - LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 7.892/2013 E LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT, CNPJ 15.023.120/0001-81, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Sergipe, nº 1.156, Bairro Centro, São José dos Quatro Marcos-MT, CEP nº 78.285-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. ANGELO ANTONIO PERES, brasileiro, convivente, inscrito no RG nº 1230663-0 SJ/MT, CPF sob nº 935.305.791-49, residente e domiciliado na Rua Aurélio Olegário de Campos, S/n Jardim Bela Vista, nesta cidade.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, CNPJ. 14.728.004/0001-03, com sede na Rua Guanabara, nº 256, Residencial Ipanema, na cidade de Pontes e Sinop- MT, CEP: 78.555-563 neste ato representado pelo Administrador Sr. MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 35.405.864-2 expedida pela Segurança Pública Estado de São Paulo. CPF nº 021.222.971-07, residente e domiciliado, cidade de Sinop/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 *Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de manutenção, hospedagem e correio eletrônico para web site, Ouvidoria e Carta Serviços ao Usuário conforme as especificações abaixo elencadas.*

1.2. *Fica contratado, através do presente, os itens abaixo especificados:*

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	305131-5	Reformulação, desenvolvimento, implantação, configuração, migração de banco de dados do Website Oficial.	SRV	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
2	247115-9	Desenvolvimento e implantação, configuração da Ouvidoria	SRV	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
11	00036097	Manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para Ouvidoria	MÊS	8	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

12	00036097	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico da Carta de Serviços ao Usuário – Lei 13.460/2017.	MÊS	8	R\$ 1.280,00	R\$ 10.240,00
14	0036097	Manutenção mensal preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, hospedagens, suporte técnico para as contas de e-mails institucionais.	MÊS	8	R\$ 2.400,00	R\$ 19.200,00
TOTAL GERAL						R\$ 59.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 59.840,00** (Cinquenta e Nove mil, Oitocentos e Quarenta reais).

2.2. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente, mensalmente, em nome da Contratada preferencialmente até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de entrega do serviço.

2.3 Constatada irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

2.4. A Contratada deverá apresentar anexada a Nota Fiscal as Certidões de Regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em todos os pagamentos.

2.5 Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido, sendo lhe facultada à apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1. Caberá ao Contratante gerenciar a avença, por meio de Gestor de Contratos, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1.** *A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, a contar da emissão da ordem de serviço, nas quantidades especificadas, exceto se houver solicitação formal de prorrogação devidamente justificada pela licitante/fornecedora e aceita por esta Câmara Municipal, sem acréscimo de custo; Os serviços contratados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;*
- 5.2.** *Os serviços contratados serão avaliados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, conforme o Contrato. Após essa avaliação, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento; A falta de quaisquer produtos/prestação de mão de obra não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução dos serviços.*
- 5.3.** *O fornecedor terá até 3 (três) dias para apresentar a Nota Fiscal, acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, seguindo rigorosamente as instruções solicitadas; A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta adesão em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;*
- 5.4.** *A falta de qualquer prestação de serviço não poderá ser justificada como motivo de força maior para atrasos na execução; A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;*
- 5.5.** *O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil nem ético-profissional pelo fornecimento adequado do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;*
- 5.6.** *A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto desta adesão em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;*
- 5.7.** *A Contratante rejeitará, total ou parcialmente, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste termo;*
- 5.8.** *A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas de transporte e outras despesas eventuais relacionadas ao presente fornecimento;*
- 5.9.** *Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).*

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail:
camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br – São José dos Quatro Marcos/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

6.1. *As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Contratante:*

001 – Câmara Municipal

2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

7.1 *As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 *Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do contrato, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades prazos e locais estabelecidos pelo Órgão.*

8.2 *Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

8.3 *Substituir os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;*

8.4 *Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do contrato.*

8.5 *Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava deste contrato.*

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 *A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos obriga-se a:*

9.1.1 *Indicar os locais que deverá ser prestados os serviços;*

9.1.2 *Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;*

9.1.3 *O pagamento decorrente do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, por meio de crédito em conta*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, mediante emissão de Nota Fiscal, de documentos fiscais de Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e a Certidão de regularidade para com o FGTS;

9.1.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e/ou na prestação do serviço, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.1.5 Fiscalizar a prestação de serviço, notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.1.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.1.7 Caberá à Câmara Municipal acompanhar a prestação de serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

9.1.8 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos dos art. 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 dias.

c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

II - Multa de até: 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços depois de ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

IV - 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

V - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2 *A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos incisos anteriores.*

11.3 *A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.*

11.4 *A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993.*

11.5 *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

11.6 *Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.*

11.7 *A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.*

11.8 *As sanções relacionadas nos incisos acima serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.*

11.9 *As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

I - Retardarem a execução do objeto;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

IV - Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.10 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

12.2 Vinculam-se a este contrato o Processo Ata de Registro de Preços Nº 348/2023, do Pregão Presencial Nº 28/2023, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT;

12.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

12.4 Como condição para o pagamento, a contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao item fornecido e aceito.

12.5 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato serão exercidos por servidor designado por Portaria.

I- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

II- A contratada obriga-se a entregar o produto conforme especificação neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 *As partes elegem o Foro de São José dos Quatro Marcos - MT, para dirimir eventuais conflitos.*

São José dos Quatro Marcos – MT, 27 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Ângelo Antônio Peres

Presidente

Contratante

MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

Marcos Paulo de Oliveira Silva

Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: